

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



**PROJETO DE LEI Nº 587 DE 05 DE Dezembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 06 / 12 / 2017
1º Secretário

*“Toma obrigatória a presença de psicólogo para prestar assistência para parturientes e familiares sobre o nascimento do filho com síndrome de down.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam os hospitais e maternidades estaduais obrigados a incluir em seu corpo clínico a presença de psicólogo para prestar assistência para parturientes e familiares sobre o nascimento do filho com síndrome de down.

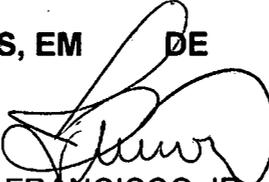
**Art. 2º** - A assistência especial de psicólogo prevista nesta Lei consistirá no acompanhamento, orientação e esclarecimentos à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente no que se refere à listagem das instituições especializadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2017.**

  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

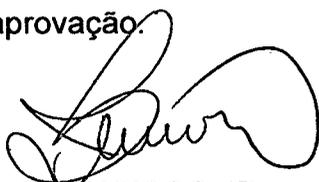
De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência motora, sensorial ou cognitiva. As necessidades e os direitos dessas pessoas, incluindo as com Síndrome de Down, têm sido bastante enfatizadas e discutidas nos últimos 30 anos.

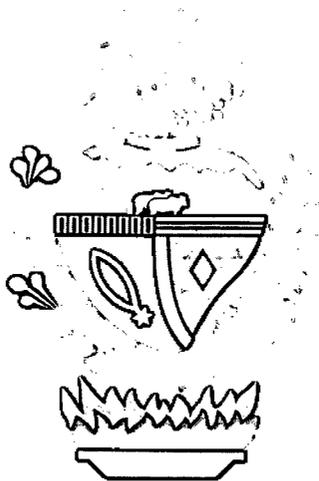
Atualmente estas pessoas podem ter uma vida plena de realizações notáveis e contribuir de forma significativa em suas comunidades, mas para que isso aconteça os profissionais precisam estar preparados para o momento inicial de abordagem aos pais e familiares, para dar a notícia do diagnóstico, e estes possam ficar tranquilos e tomarem as medidas necessárias para a criação e o bem-estar da criança.

Este momento nunca será esquecido e pode ser traumatizante para os pais e familiares, que não estão preparados para enfrentar a realidade do bebê, assim como para o profissional médico e de enfermagem para dar os devidos esclarecimentos e auxílio a família.

Muitas vezes, obstetras, pediatras e enfermeiros que acompanham mãe e filho não percebem o trauma que podem causar. Assim, o ideal é que esta notícia seja dada aos pais por um psicólogo, visto que cada pessoa possa reagir de uma forma e é essencial que os responsáveis pela criança estejam abertos a conversar sobre seus sentimentos e aflições em consequência do desconhecimento.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017005019**

Data Autuação: 06/12/2017

Projeto : 587-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. FRANCISCO JR  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

"TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PSICÓLOGO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA PARA PARTURIENTES E FAMILIARES SOBRE O NASCIMENTO DO FILHO COM SÍNDROME DE DOWN."



2017005019



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política da  
**nosso jeito**



**PROJETO DE LEI Nº 587 DE 05 DE Dezembro DE 2017**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06/12/2017  
1º Secretário

*“Torna obrigatória a presença de psicólogo para prestar assistência para parturientes e familiares sobre o nascimento do filho com síndrome de down.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

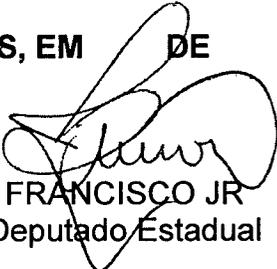
**Art. 1º** - Ficam os hospitais e maternidades estaduais obrigados a incluir em seu corpo clínico a presença de psicólogo para prestar assistência para parturientes e familiares sobre o nascimento do filho com síndrome de down.

**Art. 2º** - A assistência especial de psicólogo prevista nesta Lei consistirá no acompanhamento, orientação e esclarecimentos à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente no que se refere à listagem das instituições especializadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.**

  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
*nosso jeito*



## JUSTIFICATIVA

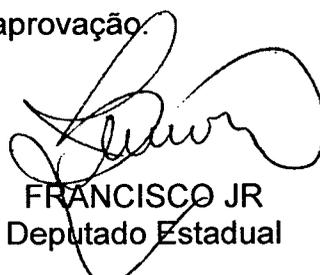
De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência motora, sensorial ou cognitiva. As necessidades e os direitos dessas pessoas, incluindo as com Síndrome de Down, têm sido bastante enfatizadas e discutidas nos últimos 30 anos.

Atualmente estas pessoas podem ter uma vida plena de realizações notáveis e contribuir de forma significativa em suas comunidades, mas para que isso aconteça os profissionais precisam estar preparados para o momento inicial de abordagem aos pais e familiares, para dar a notícia do diagnóstico, e estes possam ficar tranquilos e tomarem as medidas necessárias para a criação e o bem-estar da criança.

Este momento nunca será esquecido e pode ser traumatizante para os pais e familiares, que não estão preparados para enfrentar a realidade do bebê, assim como para o profissional médico e de enfermagem para dar os devidos esclarecimentos e auxílio a família.

Muitas vezes, obstetras, pediatras e enfermeiros que acompanham mãe e filho não percebem o trauma que podem causar. Assim, o ideal é que esta notícia seja dada aos pais por um psicólogo, visto que cada pessoa possa reagir de uma forma e é essencial que os responsáveis pela criança estejam abertos a conversar sobre seus sentimentos e aflições em consequência do desconhecimento.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual